



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	290/05
P.L. Nº	255/05 ^{PRCC} 1262/05
Publ.:	23/12/05

LEI Nº 4.827 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Esporte Clube Primavera para a realização da 37ª Copa São Paulo de Futebol Júnior, e dá providências."

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com o Esporte Clube Primavera, entidade esportiva com sede no Município de Indaiatuba, visando à realização da 37ª Copa São Paulo de Futebol Júnior, nos termos da minuta anexa que integra esta lei.

Art. 2º - Para consecução do objeto do convênio de que trata esta lei, o Poder Executivo repassará ao Esporte Clube Primavera, a título de contribuição, o valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), cabendo a entidade a destinação dos recursos exclusivamente para a realização do evento.

Art. 3º - O anexo que integra a Lei 4.782 de 25 de outubro de 2005, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos no Município de Indaiatuba para o período de 2006 a 2009, fica acrescido do seguinte programa:

PROGRAMA	OBJETIVOS E METAS	DESPESA CONTINUADA
Celebração de Convênio para realização da Copa São Paulo de Futebol Júnior	Proporcionar meio de lazer sadio e construtivo à comunidade, bem como incentivar a atividade esportiva no Município.	Não

Art. 4º - O anexo que integra a Lei 4.705 de 29 de junho de 2005, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2006, e dá outras providências, fica acrescido do seguinte programa:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

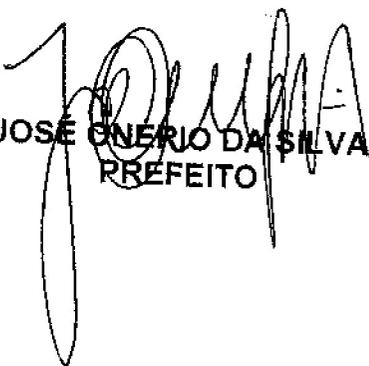
SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PROGRAMA	OBJETIVOS E METAS	DESPESA CONTINUADA	CUSTO DO PROJETO
Celebração de Convênio para realização da Copa São Paulo de Futebol Júnior	Proporcionar meio de lazer sadio e construtivo à comunidade, bem como incentivar a atividade esportiva no Município.	-	R\$ 50.000,00

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por recursos próprios do orçamento vigente, alocados na dotação 12.01.2781210112.15.3.3.90.00 – aplicações diretas, suplementada se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 20 de dezembro de 2005.


JOSE CENERIO DA SILVA
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

"CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE INDAIATUBA E O ESPORTE CLUBE PRIMAVERA, VISANDO À REALIZAÇÃO DA 37ª COPA SÃO PAULO DE FUTEBOL JÚNIOR".

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**, com sede nesta cidade na Avenida Engº Fábio Roberto Barnabé, nº 2.800, Jardim Esplanada II, inscrito no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito **José Onério da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 7.520.773-4 e do CPF nº 747.213.138-53, doravante denominado **CONVENENTE**, e de outro lado o **ESPORTE CLUBE PRIMAVERA**, entidade esportiva inscrita no CNPJ/MF nº 47.001.631/0001-99, com sede na Rua José Scodro, nº 107, Vila Vitória, Indaiatuba, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente, **ANTONIO JORGE TRINCA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.300.242-SSP-SP e do CPF nº 046.131.678-17, residente e domiciliado no município de Indaiatuba, na Rua Cônego Antônio Casemiro Roris, nº 212, doravante denominado **CONVENIADO**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, que se regerá em consonância com os ditames da Lei Municipal nº de de de 2005, e pelas cláusulas e condições seguintes, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a cooperação recíproca entre os partícipes, objetivando que o Município seja sede da 37ª Copa São Paulo de Futebol Júnior, a ser realizada pela Federação Paulista de Futebol no mês de janeiro de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O **CONVENIADO** obriga-se, sem prejuízo de outras responsabilidades pertinentes para a consecução do objeto deste convênio, a:

- a) efetuar os atos e trâmites necessários junto à Federação Paulista de Futebol para a realização da competição esportiva;
- b) disponibilizar o estádio de sua propriedade para a realização dos jogos, responsabilizando-se pela manutenção e adequação exigidas pela Federação Paulista de Futebol;
- c) providenciar a contratação e pagamento de estadia, transporte, alimentação, lavanderia e demais despesas necessárias às equipes envolvidas na competição;
- d) responsabilizar-se pela segurança de todos os envolvidos na competição, sejam jogadores, equipes técnicas, torcedores, imprensa, etc., oficiando à Polícia Militar para que garanta o policiamento durante os jogos, respondendo exclusivamente por danos causados a terceiros ou ao Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

O **CONVENENTE** obriga-se, exclusivamente, pelo repasse ao **CONVENIADO**, a título de patrocínio, o valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser pago até o dia 28 de dezembro de 2005.

O valor do patrocínio a que se refere esta cláusula deverá ser empregado exclusivamente para a consecução do objeto deste convênio, devendo o **CONVENIADO** efetuar prestação de contas dos gastos respectivos, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento do valor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO

As partes, mutuamente, comprometem-se a fazer a divulgação, pelos meios que dispuserem, da competição esportiva de que trata este convênio.

O **CONVENIADO** obriga-se a incluir, em todos os elementos de divulgação da 37ª Copa São Paulo de Futebol Júnior, a indicação do patrocínio do Município, com logomarca da Administração Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

A presente avença vigorará a partir da assinatura deste instrumento, até a prestação de contas de que trata a cláusula segunda.

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante aviso prévio de 10 (dez) dias, podendo ser rescindido unilateralmente pelo **CONVENENTE** em caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições pelo **CONVENIADO**.

CLÁUSULA QUINTA – DO SUPORTE LEGAL E ORÇAMENTÁRIO

Este convênio é firmado com fundamento no art. 182, IV, da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, e no art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deste convênio serão suportadas por dotação própria do orçamento do Município, codificada sob a rubrica 12.01.2781210112.15.3.3.90.00 – aplicações diretas, suplementada se necessário.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Para dirimir as questões referentes à execução deste convênio, que não puderem ser resolvidos amigavelmente, fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

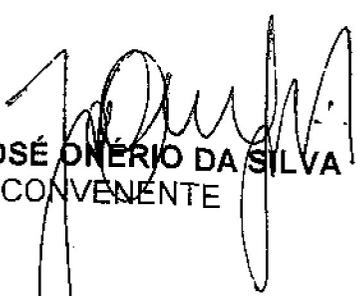


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

E, por estarem assim, justos e convencionados, os partícipes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Indaiatuba, aos de de 2005.


JOSÉ ONÓRIO DA SILVA
p/ CONVENIENTE

ANTONIO JORGE TRINCA
p/ CONVENIADO

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF: